

EDITAL FAPES Nº 006/2010

Seleção de quotas de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica para Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Estado do Espírito Santo.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES torna público o presente Edital e convida os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica das instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, com sede no estado do Espírito Santo, para apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

Concessão de quotas de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica - ICT aos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, visando despertar vocações e estimular estudantes de graduação para a carreira científica e tecnológica através do aprofundamento do conhecimento científico dos beneficiários.

2. ELEGIBILIDADE

São elegíveis para apoio as propostas apresentadas por Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, devidamente instituídos e em funcionamento, vinculados a instituições públicas ou privadas de ensino e/ou pesquisa com sede no estado Espírito Santo.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Para atender a este Edital serão disponibilizados R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), oriundos de recursos financeiros do FUNCITEC – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

4. NÚMERO DE BOLSAS

O presente Edital contempla a oferta de 100 (cem) bolsas de iniciação científica e tecnológica pelo prazo de até 12 meses. O valor da bolsa está discriminado na opção Valores de Bolsas no site da FAPES: www.fapes.es.gov.br, na opção Prestação de Contas/Valores de Bolsas.

5. APRESENTAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

5.1 As propostas deverão ser enviadas pelo coordenador do Programa de Iniciação Científica, por meio eletrônico através do e-mail:

pibices2010@fapes.es.gov.br até às 23:59 h da data limite para envio, definida no cronograma, no item 6.

5.1.1 Após o envio da proposta o proponente receberá confirmação do recebimento, que servirá como comprovante da transmissão.

5.1.2 Ocorrendo falha técnica no recebimento da proposta por correio eletrônico, o proponente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia útil posterior à data do envio da proposta, para comprovar e sanar as pendências, devendo, para este fim entrar em contato com a FAPES, Gerência de Ensino Superior e Capacitação de Recursos Humanos – GECAP, na Av. Vitória, nº 2045, 3º andar, Bairro Nazareth, Vitória, ES, Cep: 29.041-230, ou pelo telefone (27) 3222.6005.

5.2 A documentação exigida para o envio das propostas é:

- a) Formulário de solicitação de Quota de Bolsa de ICT- 2010, Anexo I;
- b) Edital de Seleção do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica de 2010 da Instituição proponente.

5.3 Os demais formulários integrantes deste Edital estarão disponíveis na opção Formulários/Formulários por Edital no site da FAPES: www.fapes.es.gov.br, após a divulgação do resultado final da seleção.

5.4 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	20 de julho de 2010
Data limite para submissão das propostas	06 de agosto de 2010
Divulgação do resultado final da seleção	13 de agosto de 2010
Implementação das bolsas	A partir de 01 de setembro de 2010

7. ENQUADRAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

7.1 O enquadramento das solicitações será feito pela equipe técnica da FAPES, observando-se o atendimento das exigências contidas nos itens 2, 5, 6 e 8 do presente Edital.

7.2 A titulação do docente informada no item 3 do Formulário de Solicitação de Quota de Bolsa de IC será verificada pela análise do Currículo do professor, que deverá estar disponível na plataforma Lattes do CNPq. O acesso de cada currículo deve ser indicado no item 3 do formulário de solicitação de quotas na coluna "Acesso ao CV segundo Lattes", o qual deve ser obtido na versão *online* do currículo Lattes (exemplo: <http://lattes.cnpq.br/8973606745193293>).

8. SELEÇÃO DAS QUOTAS

8.1 As quotas serão distribuídas em proporção ao número de docentes com título de doutor com carga horária semanal mínima de 20 horas nas instituições candidatas.

8.2 No cálculo das quotas, obtendo-se números fracionários, o arredondamento para inteiros resultará de cortes das casas decimais segundo o esquema:

- a) o algarismo será simplesmente cortado se estiver entre zero e quatro;
- b) o anterior será elevado de uma unidade se aquele a ser cortado estiver entre cinco e nove;

8.3 Se a soma dos inteiros resultantes for inferior a 100 (cem), a diferença corresponderá a bolsas a serem alocadas às instituições com menores quotas, respeitando-se o limite de uma unidade adicional para cada quota.

8.4 Independentemente da pontuação obtida no item anterior, fica assegurada a quota mínima de uma bolsa para cada Instituição de Ensino que tiver Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, implantado e em funcionamento;

8.5 A avaliação das propostas apresentadas será realizada por Comitê específico para o presente Edital, constituído por um representante de cada Câmara de Assessoramento da FAPES, indicados pela Diretoria Executiva da FAPES.

9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas de quotas recomendadas pelo Comitê do Edital FAPES nº 006/2010 serão submetidas à Diretoria Executiva da FAPES para aprovação.

9.2 O resultado da seleção será aprovado pela Diretoria Executiva da FAPES.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O aviso do resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

10.2 A relação completa das solicitações aprovadas será divulgada pela FAPES, por meio do endereço (www.fapes.es.gov.br).

10.3 O resultado da seleção divulgado poderá ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O programa de Iniciação Científica proponente que se sentir prejudicado com o resultado da seleção poderá apresentar recurso administrativo em primeira instância à Diretoria Executiva da FAPES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Aviso do resultado da seleção no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2 Caso o Programa Iniciação Científica e Tecnológica proponente não se conforme com a decisão do recurso em primeira instância, poderá impetrar recurso em última instância ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Aviso do resultado do recurso dirigido à Diretoria Executiva da FAPES no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.3 Somente poderá apresentar recurso em segunda instância ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, o Programa Iniciação Científica e Tecnológica que tenha recorrido do resultado da seleção em primeira instância.

11.4 Os recursos poderão ser protocolados diretamente na FAPES ou ser enviados por meio de correio via SEDEX, considerando-se a data de postagem dos correios como marco para conferência do cumprimento do prazo recursal, no endereço abaixo:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES
Gerência de Ensino Superior e Capacitação de Recursos Humanos -
GECAP
Avenida Vitória, 2045, Ed. Cohab, 3º andar, Bairro Nazareth
Vitória – Espírito Santo – CEP 29.041-230

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica
EDITAL FAPES Nº 006/2010 – PIBIC- ES

11.5 Não serão apreciados os recursos protocolados em local diverso do indicado neste edital ou recursos encaminhados em data posterior ao prazo recursal.

12. ANÁLISE DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 A Diretoria Executiva da FAPES decidirá em primeira instância o(s) recurso(s) apresentado(s) e divulgará o resultado da apreciação do(s) recurso(s) e a classificação das solicitações em ordem decrescente das solicitações aprovadas, ou quando for o caso a reclassificação das mesmas.

12.2 O Conselho Científico Administrativo da FAPES – CCAF decidirá em última instância o(s) recurso(s) apresentado(s), e homologará o resultado final da seleção, em ordem decrescente das solicitações aprovadas.

12.3 Os Avisos dos resultados dos recursos administrativos e da homologação da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação.

12.4 A relação completa do resultado dos recursos administrativos e das solicitações aprovadas serão disponibilizadas pela FAPES, por meio do endereço www.fapes.es.gov.br, Resultado de Editais.

13. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

A seleção para o PIBIC-ES é de responsabilidade da coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica de cada Instituição, devendo ser amplamente divulgada.

13.1 Requisitos dos candidatos à bolsa:

- a) estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação na área do projeto;
- b) não possuir vínculo empregatício;
- c) ter concluído pelo menos o segundo semestre da grade curricular do curso;

13.2 Os orientadores dos alunos deverão possuir título de mestre ou doutor, reconhecido pela CAPES (em caso de título obtido em curso no exterior, este deverá ter reconhecimento oficial).

13.3 O coordenador do programa deverá enviar à FAPES a relação dos bolsistas selecionados utilizando formulário próprio disponível no site da FAPES, em até 5 dias úteis, para o endereço eletrônico pibices2010@fapes.es.gov.br, a contar da data da publicação do Resultado Final da Seleção.

14. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

14.1 A concessão da bolsa será formalizada por meio da assinatura do Termo de Outorga firmado entre a FAPES, o bolsista, o orientador e o coordenador do programa;

14.2 Serão informados pelo bolsista os dados da conta bancária do qual é titular no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, para o depósito das mensalidades da bolsa;

14.3 As bolsas serão concedidas na forma de financiamento não reembolsável;

14.4 O termo de Outorga será obtido na opção [Termos de Outorga](#) no site da FAPES, devendo ser preenchido, rubricado e assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo coordenador do programa e entregue na FAPES, em até 10 dias úteis, junto com os seguintes documentos, para implementação:

I - Plano de trabalho do bolsista, em formulário disponível no site da FAPES, rubricado e assinado pelo bolsista e orientador;

II - Cópia do histórico escolar do bolsista;

III - Cópias do CPF e da CI do orientador e do coordenador do programa;

IV - Cópias do CPF e da CI e comprovante de residência do bolsista;

V - Comprovante de regularidade fiscal do bolsista: certidões negativas federal, estadual e municipal.

VI - Declaração de que o bolsista não acumula bolsa de qualquer agência de fomento nacional ou internacional e não possui vínculo empregatício de qualquer espécie, assinado pelo bolsista.

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 Ao final do período de vigência da bolsa, o coordenador do programa deverá encaminhar à FAPES, cópia eletrônica de artigo científico expondo os resultados da pesquisa;

15.2 O bolsista deverá apresentar os resultados da pesquisa demonstrados no artigo em Jornada de Iniciação Científica promovida pela Instituição de Ensino e/ou Pesquisa.

16. DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

16.1 Será desligado o bolsista que sofrer uma reprovação em qualquer disciplina durante a vigência da bolsa;

16.2 O bolsista desistente ou desligado do programa poderá ser substituído pelo coordenador do programa pelo seguinte na lista de classificação, a qualquer momento, desde que tenha gozado no máximo seis meses da bolsa. O novo bolsista só se beneficiará das mensalidades restantes;

16.3 O bolsista que tiver concluído o curso e recebido no máximo seis meses da bolsa poderá ser substituído pelo seguinte na lista de classificação. O novo bolsista só se beneficiará das mensalidades restantes.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Cabe ao Coordenador de Programa:

- I - Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Edital;
- IV- Informar à FAPES o eventual desligamento e/ou desistência de bolsa e a possibilidade de substituição de bolsista, devidamente justificado;

17.2 Cabe à FAPES:

- I - Efetuar os pagamentos das mensalidades dos bolsistas;
- II - Acompanhar a execução dos planos de trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos.

17.3 Cabe ao Orientador:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados;
- II - Informar de imediato ao Coordenador do Programa o desligamento e/ou desistência do bolsista sob sua orientação;
- III- Encaminhar cópia eletrônica do artigo científico resultante da pesquisa ao coordenador do programa da instituição, até o último dia da vigência da Bolsa;

17.4 Cabe ao bolsista:

- I - Não acumular qualquer tipo de bolsa de agência nacional ou internacional;
- II - Não ter vínculo empregatício de qualquer espécie;
- III - Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- IV - Citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação de seu trabalho;
- V - Elaborar, sob a supervisão do Orientador, o artigo científico expondo os resultados da pesquisa;
- VI - Participar da Jornada de Iniciação Científica;
- VII - Não sofrer reprovação em nenhuma disciplina durante a vigência da bolsa;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 Os casos omissos, eventuais ou dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 20 de julho de 2010

Aureliano Nogueira da Costa
Diretor Presidente da FAPES